

RESOLUÇÃO Nº 1.044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba

Resolução: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte

Art. 1º Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, todos do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 23. A reunião ordinária, com início às nove horas da manhã, pelo relógio do Plenário da Câmara e prazo de tolerância de quinze minutos, tem a duração de até três horas.”

“Art. 24.....

I - PRIMEIRA PARTE

Expediente, com a duração de até duas horas, improrrogáveis, das quais duas horas, destinadas à ORDEM DO DIA, compreendendo:”

“II - SEGUNDA PARTE com duração de até uma hora, compreendendo:”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2º de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de fevereiro de 2021.

Renato Silva Moura
Presidente

PUBLICADO EM
22 / 01 / 2021



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 23 E ITEM I E II DO
ART. 24, DA RESOLUÇÃO N° 583, DE 1° DE ABRIL DE 1992 - REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**Projeto de Resolução CM/01/2021, de autoria da MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que altera o art. 23 e item I e II do
art. 24, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992 - Regimento Interno
da Câmara Municipal de Ituiutaba.**

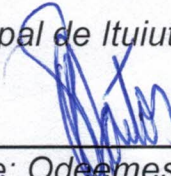
Emenda Modificativa: Altera o art. 2º, passando para a seguinte
redação:

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 2º de agosto de 2021”.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de fevereiro de 2021.



Presidente: Odeemes Braz dos Santos



Relator: Adeilton José da Silva



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 01 /2021

Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o art. 23 e item I e II do art. 24, todos do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 23. A reunião ordinária, com início às nove horas da manhã, pelo relógio do Plenário da Câmara e prazo de tolerância de quinze minutos, tem a duração de até três horas.”

A COMISSAO ESPECIAL
S.S. 20 / 01 / 2021

Odeemes Braz dos Santos
PRESIDENTE
Adelton José
PRESIDENTE
Vilsomar Paixão

“Art. 24.....”

I - PRIMEIRA PARTE

Expediente, com a duração de até duas horas, improrrogáveis, das quais duas horas, destinadas à ORDEM DO DIA, compreendendo:”

“II - SEGUNDA PARTE com duração de até uma hora, compreendendo:”.

A ordem do dia desta sessão
02 / 02 / 2021
Presidente

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de janeiro 2021.

Vista Concedida ao Vereador
a todos os vereadores
Pelo prazo de regimento
02 / 02 / 2021
Presidente

Presidente: Renato Silva Moura

Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Mendes

1º Secretário: Bruno Silva Campos

2º Secretário: Odeemes Braz dos Santos

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 00 contrário(s).
08 / 02 / 2021
Presidente

PAR E C E R N° 006/2021

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/01/2021, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, que altera o art. 23 e item I e II do art. 24, da Resolução n° 583, de 1° de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos membros da Câmara.

§ 1° - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2° - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

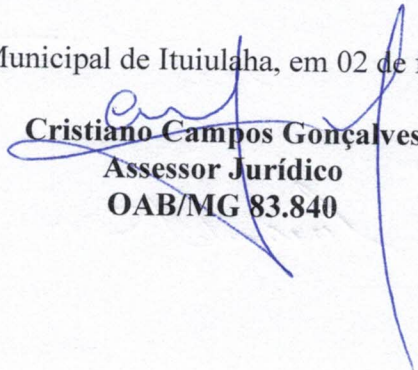
Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de fevereiro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840